



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG nº. 35/2024

Uberlândia, 10 de maio de 2024.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: José Márcio Piassa e outros			CPF/CNPJ: 035.715.588-20		
Endereço: Rua Manoel Cruz pov			Bairro: Industrial		
Município: Araguari	UF: MG		CEP: 38442-024		
Telefone: 34 - 98883-7343	E-mail: gabriel-bcosta@hotmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input checked="" type="checkbox"/> Sim, ir para o item 3 <input type="checkbox"/> Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Buriti Grande, Nossa Senhora Aparecida e Veneza			Área Total (ha): 2.607,3054 ha		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 66.200, 66.201, 66.202, e 66.203			Município/UF: Araguari/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3103504-492A.66EE.1F38.4D32.BC5F.E345.C4DD.7875					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		197 - 7,50 ha		espécies/hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	197 - 7,50 ha	espécies/hectares	23k	185.918,93	7.925.066,06
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos e agrossilvipastoris exceto horticultura		Área útil		7,50	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)		Área (ha)
Cerrado e Mata Atlântica	cerrado sentido restrito e Floresta Estacional Semidecidual		Corte de árvores isoladas		7,50
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha Nativa	lenha		100,00	m ³	
Madeira Nativa	madeira		5,00	m ³	
1. HISTÓRICO					
<u>Data de formalização/aceite do processo:</u> 10/05/2024					
<u>Data da vistoria:</u> 10/05/2024					
<u>Data de solicitação de informações complementares:</u> [se for o caso]					

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 10/05/2024

2. OBJETIVO

O proprietário José Márcio Piassa e outros solicita o corte de 197 (cento e noventa e sete) árvores isoladas em uma área de 7,50 ha. O empreendimento possui certificado de Licenciamento LOC 267/2019 concedido pela SUPRAM.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O proprietário José Márcio Piassa e outros é proprietário da Fazenda Buriti Grande, Nossa Senhora Aparecida e Veneza, composta pelas matrículas nº 66.200, 66.201, 66.202, e 66.203. A intervenção requerida é o corte de 197 (cento e noventa e sete) árvores isoladas em uma área de 7,50 ha, para ampliação das áreas de culturas anuais, localizada na zona rural do município de Araguari - MG, que possui cobertura vegetal nativa de 22,79%. A intervenção está inserida parte no Bioma Cerrado e parte no Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomias de cerrado e de Floresta Estacional Semidecidual em estágio secundário inicial de regeneração e coordenada geográfica UTM 23K 185.918,93 e 7.925.066,06.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3103504-492A.66EE.1F38.4D32.BC5F.E345.C4DD.7875

- Área total: 2.607,3054 ha

- Área de reserva legal: 8,90 ha

- Área de preservação permanente: 64,3184 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 2.280,0744 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 8,90 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de Imóveis de Araguari - MG, matrícula nº 66.200, 66.201, 66.202, e 66.203.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel - 9,62 ha

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade - ha.

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

A propriedade possui reserva legal devidamente averbada junto as matrículas do imóvel, porém em outras matrículas em nome do mesmo proprietário, tudo em conformidade com a legislação vigente.

A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção ambiental requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção ambiental requerida é o corte de 197 (cento e noventa e sete) árvores isoladas em uma área de 7,50 ha, para ampliação das áreas de culturas anuais, localizada na zona rural do município de Araguari - MG. Vale ressaltar que o proprietário possui certificado de Licenciamento LOC nº 267/2019 concedido pela SUPRAM.

Taxa de Expediente: R\$ 696,92 - 10/04/2024

Taxa Florestal Lenha: R\$ 739,16 - 10/04/2024

Taxa Florestal madeira: R\$ 246,83 - 10/04/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: CAI - 23131722.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: Apesar de parte da propriedade estar dentro do Bioma Mata Atlântica, a mesma possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio secundário inicial de regeneração, o que não impede a intervenção requerida, que é o corte de árvores isoladas, por se tratar de área já antropizada, antigas áreas de pastagens.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto Horticultura.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto Horticultura.

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LOC

- Número do documento: Certificado de Licenciamento LOC nº 267/2019 concedido pela SUPRAM.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota no dia 10/05/2024. O proprietário solicita o corte de 197 (cento e noventa e sete) árvores isoladas em uma área de 7,50 ha, para ampliação das áreas de culturas anuais.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, está inserido parte no Bioma cerrado e parte no Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomias de cerrado e de Floresta Estacional Semidecidual em estágio secundário inicial de regeneração. Após acesso remoto (imagens de satélite e Programa Brasil Mais), foi possível detectar que a área solicitada trata-se de antigas áreas de pastagens degradadas com a presença de árvores isoladas, todas localizadas em área comum. Por se tratar de uma intervenção de corte de árvores isoladas para melhoria de produtividade e aumento nas áreas de culturas, não havendo assim alternativa técnica locacional devido à rigidez locacional do projeto.

A propriedade possui reserva legal devidamente averbada junto as matrículas do imóvel, porém em outra matrícula de mesma titularidade, tudo em conformidade com a legislação vigente.

O material lenhoso estimado do corte de árvores nativas é de 100 m³ de lenha nativa e 5,00 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte a comercialização in natura, parte como uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

Cabe ressaltar que na lista de espécies apresentada não foram encontradas espécies protegidas por Lei e nem em extinção, caso sejam identificadas deverão permanecer na área e serem preservadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo plano a suave ondulado.

- Solo: O Imóvel possui solo com duas classes, sendo Latossolo Vermelho Distrófico Típico de textura argilosa.

- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Microbacia do Rio Araguari.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida parte no Bioma cerrado e parte no Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomias de cerrado e de Floresta Estacional Semidecidual em estágio secundário inicial de regeneração.

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos e vistoria in loco, não há alternativa técnica locacional, devido à rigidez locacional do projeto de aumento e mecanização das áreas de culturas anuais.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme imagens de satélite e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a intervenção requerida, haja visto não existir alternativa técnica locacional devido a rigidez locacional do projeto de implantação e mecanização de áreas de culturas anuais. Cabe ressaltar que a área encontra-se em pastagem degradada e necessita de tratamentos culturais adequados.

Apesar de parte da propriedade estar dentro do Bioma Mata Atlântica, a mesma possui fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio secundário inicial de regeneração, o que não impede a intervenção requerida, que é o corte de árvores

isoladas, por se tratar de área já antropizada, antigas áreas de pastagens.

O material lenhoso estimado do corte de árvores nativas é de 100 m³ de lenha nativa e 5,00 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte a comercialização in natura, parte como uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

Cabe ressaltar que na lista de espécies apresentada não foram encontradas espécies protegidas por Lei e nem em extinção, caso sejam identificadas deverão permanecer na área e serem preservadas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção requerida, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte de 197 (cento e noventa e sete) árvores isoladas em uma área de 7,50 ha, para ampliação das áreas de culturas anuais, localizada na Fazenda Buriti Grande, Nossa Senhora Aparecida e Veneza, composta pelas matrículas nº 66.200, 66.201, 66.202, e 66.203, localizada no município de Araguari.

O material lenhoso estimado do corte de árvores nativas é de 100 m³ de lenha nativa e 5,00 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte a comercialização in natura, parte como uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 3.326,21 - 10/04/2024

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

*No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.***

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		

3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Ignácio Jorge Nasser**

MASP: **1.198.192-5**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 10/05/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88114761** e o código CRC **788E81EE**.